

Avaliação da rede de atenção às mulheres vítimas de violência em Viçosa -MG

Resultado de investigação finalizada

GT 24 - Violencia, Democracia y seguridad. Defensa y promoción de derechos

Daniela Leandro Rezende, Luciana Vieira Rubim Andrade

Resumo:

O paper apresenta os resultados da pesquisa Rede protetiva às mulheres vítimas de violências, e teve como objetivo avaliar a atuação da rede protetiva (não especializada) de atendimento à mulher em situação de violência. A análise dos dados indicou que o projeto Casa das Mulheres é identificado como a rede protetiva, havendo desconhecimento dos demais atores que a compõem, bem como de suas atribuições. Verificou-se que a ênfase da atuação da rede recai sobre o atendimento, a responsabilização é pouco eficaz e as ações de prevenção são quase inexistentes. No tocante à dimensão da Responsabilização e Garantia de Direitos, algumas questões de destacam, como a variabilidade de interpretação da Lei Maria da Penha e da sua correta aplicação.

Palavras chave: Lei Maria da Penha, Rede Protetiva, Responsabilização e Garantia de Direitos

1. Introdução

Em 2010 foi criada em Viçosa a Casa das Mulheres, ação vinculada ao projeto de extensão Contribuição à Formação de uma Rede de Atendimento à Mulher em Situação de Risco na Comarca de Viçosa. O projeto foi proposto como oportunidade de sistematizar uma experiência recente do Núcleo Interdisciplinar de Estudos de Gênero com a Defensoria Pública e o Conselho Municipal dos Direitos das Mulheres e ampliar o diálogo com o município acerca do enfrentamento da violência contra as mulheres.

Ao longo desses três anos de funcionamento, a Casa das Mulheres desenvolveu ações de sistematização de informações sobre mulheres em situação de violência, referidas ao registro da ocorrência até o encaminhamento para órgãos de atendimento de forma a garantir seus direitos; capacitação de estudantes do NIEG e como agentes sociais através do desenvolvimento de atividades em torno do tema da violência em todas as suas formas; ampliação das parcerias com órgãos e instituições relacionados ao tema do enfrentamento à violência contra a mulher.

O projeto em questão, desde sua criação, efetivou conquistas em alguns âmbitos fundamentais para o enfrentamento da violência contra as mulheres no município e também na Comarca de Viçosa. Dentre estas conquistas deve-se elencar a mudança do caráter do projeto, considerado Programa de extensão, financiado pelo edital PROEXT/MEC, agrupando outros projetos referentes ao tema violência contra as mulheres, como por exemplo, o acompanhamento do Pacto Municipal de Enfrentamento à Violência contra as mulheres, assinado em abril de 2011; a realização da I Conferência Regional de Política para as Mulheres no mesmo ano, além da realização de Seminários Regionais de Enfrentamento à Violência Contra as Mulheres; e o estabelecimento de uma sede, em parceria com o Executivo municipal, para o Projeto Casa das Mulheres em 2012.

Nesse contexto, este paper tem como objetivo apresentar e discutir os principais resultados da pesquisa Avaliação da rede de atenção às mulheres vítimas de violência em Viçosa -MG, que teve como objetivo conhecer os diversos órgãos e atores componentes da rede (não especializada) de

atendimento às mulheres em situação de violência, atentando para as diversas formas de inserção e atuação na construção dessa rede, ora na prevenção e atendimento, ora na responsabilização. Tal esforço é inspirado em pesquisas já realizadas pelo Observatório da Lei Maria da Penha (PASINATO, 2010; 2011) que apontam para a necessidade de extrapolar os dados estatísticos sobre a situação de violência vivenciada pelas mulheres, para análises etnográficas e qualitativas a respeito da condição estrutural em que as mulheres são atendidas, o que significa incorporar à análise elementos como a formação dos profissionais e sua percepção sobre a violência contra a mulher e sobre o serviço prestado, estratégia que orientou a realização da referida pesquisa.

Nesse sentido, ao longo do primeiro semestre de 2012 foram realizadas entrevistas nos órgãos componentes da rede atendimento às mulheres em situação de violência em Viçosa, sendo estes serviços: Delegacia de Polícia Civil, Delegacia de Polícia Militar, Defensoria Pública, Ministério Público, Judiciário, Centros de Referência da Assistência Social, Centro de Referência Especializado da Assistência Social, Unidades de Saúde, Centro Viva Vida e Conselho Municipal de Direitos da Mulher. Uma vez que essa rede não é composta por órgãos dedicados exclusivamente ao enfrentamento à violência contra a mulher, é dizer, não se trata de uma rede especializada, a identificação desses atores se deu devido à sua inserção em atividades sobre violência contra a mulher organizadas pelo NIEG e CMDM-Viçosa, além de sua vinculação aos eixos de prevenção, atendimento e responsabilização, mencionados na Lei Maria da Penha.

2. Metodologia

Os roteiros de entrevista foram construídos a partir dos instrumentos utilizados pelo Programa de Ações Integradas e Referenciais de Enfrentamento à Violência Sexual Infanto-Juvenil no Território Brasileiro para a realização do Diagnóstico Rápido Participativo que subsidia a mobilização de uma rede de serviços e garantia de direitos voltada ao enfrento da violência sexual contra crianças e adolescentes.

As entrevistas estruturadas, adaptadas para enfatizar o enfrentamento à violência contra a mulher, contavam com questões abordando desde a estrutura física do local, funcionários, formação e capacitação dos mesmos, como também sobre a possível rede de atendimento e a opinião dos entrevistados acerca da situação de violência vivenciada pelas mulheres no município de Viçosa. Seu objetivo foi identificar a infraestrutura disponível em Viçosa e as percepções dos atores envolvidos sobre essa questão, de forma a identificar lacunas, divergências, incongruências, o que poderia não apenas fundamentar um diagnóstico, mas também subsidiar o desenvolvimento de ações de formação e capacitação dos membros da rede.

Neste paper apresentaremos discussões acerca do eixo de Responsabilização, cujas entrevistas foram realizadas no período entre janeiro a março de 2012, na Defensoria Pública, Judiciário, Ministério Público, Polícias Civil e Militar, instituições responsáveis pela garantia de direitos das mulheres em situação de violência e pela responsabilização dos agressores.

Os entraves apresentados pelo Sistema de Justiça não são exclusivos ao atendimento à mulheres em situação de violência. No entanto, os estudos a respeito da aplicação da Justiça nos casos de violência contra a mulher têm demonstrado que nestes casos a desigualdade decorre do fato da Justiça julgar com base em fatores definidos como “extra-legais”, por exemplo, o comportamento social dos envolvidos. (CORRÊA, 1983; ARDAILLON E DEBERT, 1987; PIMENTEL et. al., 1998; PANDJIARJIAN, 2002; PIMENTEL E PIOVESAN, 2002). O peso dos fatores extralegais nas decisões judiciais se evidenciaria no fato de que estas decisões teriam como objetivo preservar as instituições sociais da família e do casamento, colocando em segundo plano a ameaça que representam para a integridade física das pessoas e os direitos individuais.

Esta é, portanto uma das especificidades de gênero, posto que o papel social de homens e mulheres, muito mais para estas do que para aqueles, é construído em função dos papéis que desempenham no interior destas duas instituições. Como já argumentado (Izumino, 1998), uma leitura que parta apenas da lógica da justiça para entender a aplicação das leis aos casos de violência de gênero deixa de contemplar as estratégias que são desenvolvidas pelas mulheres para realizarem a denúncia e obterem respostas da Justiça. Para que possa ser integral, uma leitura desta problemática deve contemplar também a ótica das mulheres e o que esperam obter com a denúncia da violência. (PASINATO, 2004)

3. Análise dos dados

3.1. Defensoria Pública

Foi entrevistada a Defensora Pública, que está integrada à instituição há quatro anos. O público-alvo da Defensoria Pública é composto por todas as pessoas carentes e que necessitam de auxílio residentes na Comarca. A Defensoria funciona todos os dias de 8:00 às 18:00 horas, com a missão de prestar assistência jurídica gratuita àqueles que necessitam, pessoas carentes que não possuem condição de pagar por advogados particulares, tanto propondo ação, quanto dando orientação jurídica. O espaço físico, mobiliário e equipamentos utilizados são considerados insuficientes, sendo em grande parte doações por parte do Judiciário. A localização das salas da Defensoria Pública no prédio onde está localizada dificulta o atendimento devido a serem distantes.

Não há um registro formal, padronizado, para todas as pessoas que são atendidas pela Defensoria. O que é solicitado a todos os atendidos é uma declaração de carência, juntamente com a qual são coletadas informações básicas sobre a pessoa atendida. O armazenamento dessas informações só se dá quando a pessoa propõe alguma ação. O arquivamento destas informações se dá através de pastas físicas, organizadas em ordem alfabética. A entrevistada analisa que a violência contra as mulheres é grave, mas ainda não é uma prioridade no município.

Para a informante, a violência contra as mulheres é decorrente do uso de álcool e drogas pelos agressores, mas analisa que pelo fato da Defensoria atender apenas a população carente, esta informação fica enviesada. A avaliação da informante sobre a Lei Maria da Penha é positiva, tendo em vista a possibilidade de criação de instituições e instrumentos especializados de enfrentamento à violência contra as mulheres, assim como maior informação e divulgação nas mídias sobre violências contra as mulheres e também as medidas protetivas, um amparo legal e eficiente para as mulheres que vivenciam situações de violências.

Como parceiros da rede de enfrentamento, são localizados o CREAS, Conselho Tutelar e a Delegacia. Ao avaliar esse trabalho, a informante afirma ser preciso maior diálogo sobre a situação de violência no município, a respeito dos trabalhos realizados.

3.2. Judiciário

Foi entrevistado o juiz da Vara Criminal e da Infância e da Juventude da Comarca de Viçosa, responsável pelos casos de violência contra a mulher, uma vez que no município não há Vara especializada. O Juiz está vinculado a essa instituição há mais de dezoito anos, desde que chegou ao município. Essa Vara tem o expediente externo de 12:00 às 18:00 horas e atende a toda a Comarca de Viçosa.

O espaço físico e mobiliário, bem como os equipamentos utilizados são suficientes para o trabalho do Judiciário. Com relação ao número de funcionários, assim como os demais órgãos do sistema de responsabilização, são insuficientes, não acompanhando a quantidade de serviço demandada

da instituição, o que pode causar morosidade. Não há nenhum tipo de cadastro de informação das pessoas que são atendidas pelo Judiciário, apenas os processos ocorridos em cada caso.

Com relação à situação de violência contra as mulheres, o entrevistado analisa que a Lei Maria da Penha é uma forma de discriminação com relação aos outros tipos de violência, pois para ele, todos os crimes deveriam ser tratados da mesma forma. Quando perguntado sobre a necessidade de prioridade sobre os casos em que ocorrem violência contra a mulher, o Juiz fala:

É uma pergunta um pouco difícil de responder. Eu acho que todo o crime, contra a mulher ou não é prioridade. O combate a todo crime. Toda violação ao direito humano é grave. Então a Lei Maria da Penha, ela tem essa particularidade e essa discriminação, é uma lei discriminatória. Porque todo crime devia ser combatido de igual modo, com essa urgência, com essa premência e com essa ênfase que a imprensa confere à Lei Maria da Penha. (...) Eu digo pra você, a Lei Maria da Penha é importantíssima. É importante porque veio dar um instrumento eficaz, ágil, através do judiciário para proteção às mulheres, embora ainda seja ineficiente. Não seja de todo eficiente. Mas é um instrumento eficaz. O que eu me deblatero é apenas contra o fato de que as mulheres se deu atenção, mas a todo crime deve-se dar a mesma atenção. Pra todo e qualquer crime, pra toda e qualquer violação do direito humano. (...) Então, não vão brigar pela Maria da Penha, ela foi boa, é excelente, mas, é preciso que o legislador tenha especial atenção também para todos os outros crimes. Nós temos que criar mecanismos para o combate da criminalidade. E em especial, no momento eu diria a questão do tóxico, que está minando a nossa sociedade.

Um dos problemas da Lei Maria da Penha a partir da visão do entrevistado é a questão do aparelhamento Judiciário, já que o mesmo não possui mecanismos suficientes para garantir à mulher o que a Lei prevê, como a aplicação das medidas protetivas urgentes e imediatas. O entrevistado informa que quando estes casos acontecem após as 18:00 horas, a mulher precisa esperar até que o processo de medida protetiva seja levado para Ponte Nova, onde fica o plantão, volte para Viçosa e seja aplicado.

Sobre a mudança do tratamento da violência contra as mulheres do Juizado Especial Criminal para o Juízo Comum, que garantiu que as punições relativas aos casos de violências contra as mulheres não fossem tratados mais como crimes de baixo poder ofensivo, tendo como punição o pagamento de cestas básicas e fianças, o entrevistado afirma que hoje, os crimes referentes à Lei Maria da Penha são tratados como crime contra pessoa, assim como pressupõe o Artigo 44 do Código Penal Brasileiro, não havendo benefício para quem comete crime contra pessoa. Tal mudança implicou em alterações na rotina da instituição, com um aumento expressivo e significativo de casos de violências contra as mulheres, a partir da criminalização e possibilidade de punição do mesmo.

Perguntado sobre a possibilidade de criação de uma Vara Especializada ao atendimento às mulheres em situação de violência em Viçosa, o entrevistado afirma:

O Brasil é o país da imaginação, né. Porque se o Judiciário não tem condições nem mesmo de criar uma Vara de Família em Viçosa, uma Vara da Infância e da Adolescência, que dirá de criar aqui uma Vara especializada só para mulheres. Primeiro porque seria até excessivo, confesso. Um Juiz aqui que fosse cuidar só dos casos de violência contra a mulher, ele ficaria pescando o dia inteiro, porque seria pouco, ele marcaria todas as audiências para um dia só e não faria mais nada. Nós temos quantos casos por semana, dez, vinte, talvez.

Talvez vinte talvez menos. Então seria muito pouco, não seria justificável fazer uma Vara só pra isso. Mas talvez Juiz de Fora sim, Belo Horizonte sim, cidades maiores talvez justifique. Outra coisa é saber se o estado vai ter condição de instalar Varas Especializadas, é outra história... A lei prevê, é uma regra programática da Lei, mas executá-la, é difícil. A questão é financeira, a questão é orçamentária.

Um dos avanços da Lei Maria da Penha foi criminalizar a violência de gênero, antes passível de resolução via mediação através dos Juizados Especiais Criminais. As críticas à lei 9.099/1995 também foram importantes para a conformação da legislação atual que trata da violência contra as mulheres. A Lei 9.099, de 26 de setembro de 1995, dispõe sobre os juizados especiais civis e criminais, orientando os processos que neles têm lugar “pelos critérios da oralidade, simplicidade, informalidade, economia processual e celeridade, buscando, sempre que possível, a conciliação ou a transação”. (VICENTE, 2007) Tal lei é considerada como um possível resultado do processo de informalização da Justiça, que acaba acarretando em consequências como a maior atuação em crimes em que há maior pressão da opinião pública ou àqueles casos que expõem a fragilidade judicial em meio ao crime organizado.

Observa-se, porém, que esta não é uma lei específica para os casos de violência contra as mulheres, porém, os mesmos foram incorporados por ela pelo fato de apresentarem penas cabíveis em até um ano de detenção, denominados como “crimes de menor potencial ofensivo”. A lei previa também a extinção da figura do réu, das penas de privação de liberdade, que seriam substituídas por penas alternativas, como por exemplo, o pagamento de cestas básicas.

Para Saffioti (2004), a Lei 9.099/95 teve o encargo de legalizar a violência contra as mulheres, tendo em vista que não havia especificidade ao tratamento desse tipo de violência. Ademais, a definição de “violência contra as mulheres”, trata da mesma forma a violência ocorrida entre vizinhos e aquelas ocorridas dentro do ambiente doméstico. Segundo Saffioti (2004), esses são tipos de violências que apresentam construções e consequências diferentes para as mulheres e para a sociedade, e essa indiferenciação culmina no não reconhecimento das especificidades da violência doméstica.

Outro fator crítico relacionado à referida Lei era a necessidade da representação da mulher contra o agressor e também a necessidade de haver testemunhas da violência, o que, dado que a violência ocorre no ambiente doméstico, impossibilitava a responsabilização dos agressores. Entretanto, a fala do entrevistado traz à reflexão algumas questões, como a análise da violência contra as mulheres a partir do quadro mais amplo da violência no município e o debate sobre judicialização das relações sociais (GROSSI, s.d.).

3.3. Ministério Público

Foi entrevistado o Promotor Público da 4ª Promotoria de Justiça, responsável além de demais crimes, pelos casos de violência contra a mulher. O Promotor está vinculado a esta instituição há seis anos. A Promotoria atende a toda a Comarca de Viçosa com horário de funcionamento de 12:00 às 18:00 horas em dias úteis. Essa Promotoria tem atribuição criminal, efetuando processos criminais, de execução de pena e de juizado especial. O espaço físico, mobiliário e os equipamentos são insuficientes para a realização do trabalho, bem como os recursos humanos, sendo apenas duas funcionárias e dois estagiários.

O armazenamento dos arquivos se dá apenas quando as pessoas formalizam a denúncia. A partir da entrada em vigor da Lei 11.340/06, informações utilizadas apenas para estatística do órgão e também por exigências da Lei e da Corregedoria. As informações são armazenadas em um livro padrão, enviado pelo órgão, onde são coletadas informações acerca da mulher vítima da agressão, natureza da violência, e dados sobre a identificação do agressor.

O informante analisa que a maior parte dos casos atendidos pela Promotoria são casos de menor potencial ofensivo, que dependem da representação dos envolvidos, como lesão corporal leve, ameaças. Porém quando são casos com maior potencial, como homicídio, tentativa de homicídio, a representação não é necessária.

Quando perguntado sobre casos em que ocorre o estupro, o entrevistado informa que quando não há “agressão real”, machucados, ainda há necessidade de representação por parte da vítima. Essa fala corrobora a opinião de um dos entrevistados na Delegacia de Polícia Civil sobre casos em que a criminalização é de fato realizada, tratando crimes com menor potencial ofensivo como menor prioridade. Além disso, indica que muitas vezes a violência só é tratada como uma violação de direitos quando se trata de violência física, o que torna muito complexas as abordagens de casos de violência psicológica e sexual, por exemplo.

Com relação à Lei Maria da Penha, o entrevistado analisa que esta é uma Lei razoável, pois ainda necessita de que a mulher represente contra o agressor, informando se há necessidade de que o inquérito seja realmente instaurado. Porém, analisa que tem sido uma forma com que as mulheres conheçam sobre a violência e também procurem mais por serviços. Essa afirmação reflete a controvérsia na aplicação da Lei Maria da Penha, relacionada à obrigatoriedade de que as mulheres em situação de violência representem contra os agressores em audiência com juiz responsável. A ingestão de álcool e o uso de drogas são citados como causadores para a ocorrência da violência contra as mulheres.

3.4. Polícia Civil

Foram entrevistados o Delegado e o Inspetor da Polícia Civil. O Delegado estava na instituição há três anos e meio e o inspetor há seis anos, à época da entrevista. A Delegacia de Polícia Civil atende a todos os municípios da Comarca de Viçosa e exerce influência nos municípios de Teixeiras e Pedra do Anta. O funcionamento da Delegacia é de 08:30 horas às 12:00 horas e de 14:00 horas às 18:00, de segunda-feira a sexta-feira.

O espaço físico é insuficiente, um pouco conturbado, seja pela falta de espaço, ou pela grande quantidade de pessoas que são atendidas diariamente. O mobiliário se adequa à realidade estrutural, o espaço atual suportaria novas aquisições. Os equipamentos são antigos e comumente apresentam problemas em sua rede lógica, atrapalhando o funcionamento dos trabalhos, tendo em vista que o preenchimento dos registros de ocorrência, pesquisas e realização de inquéritos são feitos a partir de programas integrados via internet.

O investigador de Polícia Civil é o único responsável pelo banco de dados do sistema REDS em Viçosa. Ele faz a filtragem de casos, quando necessário, para traçar o perfil dos envolvidos, colhidos pelos boletins de ocorrência preenchidos pelos Policiais Militares, Bombeiros e também pela Polícia Civil (no plantão de atendimento). Entre todas as instituições pesquisadas no eixo da responsabilização, essa é a única capaz de informar sobre os casos de violência concentrando ainda a função de informar aos demais órgãos sobre as informações coletadas, quando requeridas.

Com relação ao compartilhamento de informações das Polícias com o Sistema Judiciário, um dos entrevistados analisa que esse ainda não é tão eficiente, pois ainda há necessidade de que os encaminhamentos sejam feitos por meio físico, tendo em vista que o Sistema Judiciário não possui um sistema online integrado ao REDS, apontando para a necessidade desta integração de informações, para que as mesmas não fiquem perdidas em rede e também para que as pessoas não sejam revitimizadas em meio aos atendimentos.

Para os entrevistados a violência contra as mulheres é um problema grave, porém não é uma prioridade. Crimes com maior potencial ofensivo, como tentativa de homicídio, homicídio, roubo, tráfico de drogas, são prioridade, tendo em vista o caráter que apresentam. Os entrevistados analisam o

uso de álcool e drogas como causadores da violência contra as mulheres, citando a cultura em que vivemos e também a questão da impunidade, que leva a uma situação em que muitos agressores não sofrem devidas coerções e muitas vezes não são denunciados pelas vítimas. Os entrevistados ainda acrescentam que problemas financeiros e de ciúmes são causadores da violência contra as mulheres.

3.5. Polícia Militar

Foi entrevistado o então Major do Batalhão da Polícia Militar do município de Viçosa, que estava há dois anos nesse cargo. A Companhia Especial da Polícia Militar de Viçosa faz o atendimento a dez municípios que compõem a Comarca de Viçosa, como também a Comarca de Teixeira e Ervália e funciona 24 horas, em todos os dias da semana.

O espaço físico e mobiliário são suficientes para o atendimento e logística da instituição. Com relação ao número de policiais, o Major não informou precisamente a quantidade de policiais que faziam parte do efetivo da Polícia Militar de Viçosa, mas afirmou que se o efetivo fosse maior, o trabalho de segurança pública e prevenção seriam mais eficientes.

O registro das ocorrências criminais pela Polícia Militar se dá pelo Registro de Eventos de Defesa Social (REDS), sistema online integrado com a Polícia Civil e Bombeiro Militar do estado de Minas Gerais, onde são coletadas informações pessoais dos envolvidos, breve histórico da ocorrência e também os procedimentos realizados. A base do REDS é a mesma para todos os crimes, o que o diferencia é o histórico da ocorrência, isso é, o fato é narrado pelos policiais que fazem o preenchimento do boletim de ocorrência e também os procedimentos tomados em cada caso, encaminhamentos, dentre outros.

Os policiais não recebem nenhuma capacitação específica para o atendimento às mulheres em situação de violência durante sua formação. Apenas uma policial nesta Companhia possui a capacitação a partir de cursos realizados posteriormente no município de Belo Horizonte no Programa Segunda Resposta. No II Seminário de Enfrentamento da Violência contra as Mulheres, realizado no município de Viçosa no ano de 2012, a policial esteve presente, relatando ter vontade de trazer tal programa para a cidade de Viçosa, porém a infraestrutura ainda é precária para atender tal investimento, não há carros suficientes, nem policiais para assumir o serviço.

Com relação à violência doméstica e intrafamiliar contra as mulheres, o entrevistado considera que esse é um problema grave e é prioridade, informando também que muitos casos que recebidos pelo número 190 se referem a conflitos entre cônjuges, havendo significativo aumento a partir de quinta-feira à noite (fim de semana em geral). Para o entrevistado, as causas da violência contra as mulheres se dão a partir de um crescimento desordenado do município, como também de necessidades especiais como lazer e educação que não são atendidos, gerando conflitos. O entrevistado avalia positivamente a Lei Maria da Penha, principalmente no que diz respeito à divulgação da violência e também da criminalização da mesma, quando então as mulheres começam a fazer mais denúncias e a se conscientizar sobre tal problema.

4. Considerações Finais

A análise das entrevistas explicita a complexidade de articulação da rede protetiva de atendimento às mulheres em situação de violência, especialmente no contexto de inexistência de serviços especializados. Entretanto, é possível afirmar que os problemas encontrados não se referem apenas ao enfrentamento da violência contra a mulher, mas à própria noção de trabalho em rede, uma vez que são verificadas algumas fragilidades na articulação de serviços de uma mesma área, como no caso da Responsabilização e Garantia de Direitos, em que há algumas competências compartilhadas por

alguns órgãos, que pode gerar superposição de atividades e ineficácia, como por exemplo, da emissão de medida de protetiva, ação que pode ser realizada pela Polícia Civil e pela Defensoria Pública.

Ademais, os desafios encontrados na constituição da rede protetiva em Viçosa estão presentes em outros municípios, inclusive naqueles em que estão presentes órgãos especializados no enfrentamento à violência contra a mulher, como indica a pesquisa já mencionada realizada por Pasinato (2011). No entanto, algumas questões serão discutidas, com o objetivo não apenas de identificar lacunas, mas também de apresentar sugestões para superação das mesmas.

Um dos problemas apontados de forma nas entrevistas é insuficiência de recursos humanos e da infraestrutura dos diversos órgãos da rede. Infelizmente, essa situação se reproduz em outros municípios, o que certamente compromete a qualidade dos serviços ofertados à população, além de implicar na inexistência de algumas ações, uma vez que, dada a ausência de recursos, algumas delas são priorizadas em detrimento de outras. Entretanto, para avaliar de forma mais adequada essa dimensão, faz-se necessário o desenvolvimento de estudo que trabalhe não apenas com a percepção dos atores envolvidos, mas com dados sobre as equipes e tempo médio de permanência das mesmas nos serviços e sobre os tipos de atendimentos prestados, avaliação da infraestrutura disponível, em termos de adequação aos serviços prestados e percepção dos usuários sobre a mesma.

Outro aspecto que chama atenção nos depoimentos analisados é a assimetria de informações no que se refere à violência contra a mulher e à rede de enfrentamento. Com relação à violência, destacam-se as falas que ainda consideram violência apenas à violência física, o que indica que outras formas de violência, como a psicológica e patrimonial, por exemplo, ainda são invisíveis, não recebendo a devida atenção dos órgãos e instituições responsáveis pelo enfrentamento da violência contra a mulher em Viçosa, o que torna esse fenômeno ainda mais perverso e pode configurar inclusive em violência institucional. Além disso, o uso de álcool e drogas aparece como causa da violência contra a mulher e não como fatores que aumentam a propensão à violência, sendo importante capacitar os atores membros da rede com relação aos conceitos de gênero e violência, de forma a nivelar as informações, conceitos e perspectivas teóricas sobre o tema, elemento relevante uma vez que as percepções sobre a violência contra a mulher e suas causas orienta o atendimento prestado nesses órgãos.

Quanto à rede de enfrentamento, apenas a Casa das Mulheres é apontada por todos os entrevistados, havendo ainda mais menções para as instituições responsáveis pelo atendimento como CRAS e CREAS, o que indica que muitas vezes a rede se resume, para os entrevistados, à dimensão do atendimento à mulher em situação de violência. Ademais, esse contexto sinaliza que o projeto Casa das Mulheres, responsável por articular órgãos e instituições de forma a constituir uma rede de enfrentamento à violência contra a mulher, acaba por assumir e sintetizar toda a rede, o que é positivo, uma vez que destaca e dá visibilidade ao projeto, mas pode ser danoso se a Casa das Mulheres passa a ser responsabilizada por ações e competências que são compartilhadas, como indica a noção de rede.

Essas lacunas derivam, pelo menos em parte, da inexistência de capacitações contínuas sobre o tema, outro problema apontado nas entrevistas. Uma das recomendações, portanto, volta-se à oferta de cursos, oficinas, seminários para os diversos atores da rede de enfrentamento, em parceria com sedes estaduais e federais dessas instituições, o que pode conferir maior legitimidade a essas ações e maior compromisso dos órgãos. Assim, é necessário identificar ações das Polícias Militar e Civil, do Judiciário, Defensoria Pública, Ministério Público, Assistência Social e Saúde, desenvolvidas em âmbito estadual ou nacional, voltadas ao enfrentamento da violência contra a mulher com o objetivo de estabelecer parcerias e até mesmo padronizar ou estabelecer procedimentos mais adequados à implementação da Lei Maria da Penha no município.

No tocante à dimensão da Responsabilização e Garantia de Direitos, algumas questões de destacam, como a variabilidade de interpretação da Lei Maria da Penha e da sua correta aplicação, o que demanda uma uniformização de conceitos e procedimentos entre polícias, judiciário, defensoria

pública e ministério público, além do detalhamento das atribuições de cada órgão, de forma a evitar sobreposição de funções e omissão, como no caso das medidas protetivas para a mulher em situação de risco.

Outro aspecto que deve ser mencionado é a crítica a Lei Maria da Penha, que leva a uma judicialização das relações sociais e a necessidade de que o Estado medie a resolução de conflitos (GROSSI, s.d.), “ao transferir para a instância judiciária o controle sobre os caminhos de julgamento dos companheiros denunciados” (GROSSI, s.d., 67). Nesse sentido, a entrevista do juiz traz à baila questões sobre criminalização dos agressores, que pode não ser o caminho desejado pelas vítimas, fator que aparece no argumento de que as mulheres, quando consultadas, afirmam não ter interesse em dar andamento ao processo, e sobre o lugar da violência de gênero no contexto mais amplo dos processos judiciais em andamento no município.

Por fim, deve-se dar atenção ao tempo de tramitação dos processos, desde a denúncia até a audiência no judiciário, uma vez que a morosidade pode ser um fator relevante no que se refere à interrupção do processo por parte das mulheres. Nesse sentido, o desenvolvimento de pesquisas que se prestem à análise do fluxo dos crimes de violência contra a mulher, acompanhando-os desde a denúncia via REDS até a sentença judicial se faz relevante para avaliar a integração dos órgãos de responsabilização, o tempo de finalização dos processos e as possíveis lacunas e gargalos existentes. Também seria interessante desenvolver estudos etnográficos que acompanhassem as denúncias, as audiências judiciais, para apreendermos de forma mais adequada a relação das mulheres em situação de violência com os sistema de responsabilização e quais suas estratégias nesse contexto de judicialização das relações sociais.

Esse diagnóstico aponta para a fragilidade da mencionada rede, especialmente relacionada à fragmentação e dispersão de informações, à falta de preparo dos atores para lidar com a questão da violência contra a mulher, à insuficiência de recursos e serviços e à falta de integração entre os diversos órgãos e serviços.

Referências Bibliográficas

ARDAILLON, Daniele e DEBERT, Guita G. Quando a Vítima é Mulher. Análise de julgamentos de crimes de estupro, espancamento e homicídios. Brasília: CNDM/ Ministério da Justiça, 1987.

CORRÊA, Mariza. Morte em família. Representação jurídica de papéis sociais. São Paulo :Ed.Graal, 1983

GROSSI, Miriam Pillar e Carzodo, Fernanda. Violência contra as mulheres, a Lei Maria da Penha e a judicialização dos conflitos sociais de gênero.in Revista Memória do Projeto Bem-me-quer. P.65-70

IZUMINO, WâniaPasinato. 1998. Justiça e Violência Contra a Mulher. O papel do Sistema Judiciário na solução dos conflitos de gênero. São Paulo: FAPESP/Annablume

PANDJIARJIAN, Valéria. Estereótipos de gênero nos processos judiciais e a violência contra a mulher na legislação in MORAES, Maria Ligia Quartim de; NAVES, Rubens (orgs.), Advocacia Pro bono em defesa da mulher vítima de violência. São Paulo: IMESP /Editora da Unicamp, 2002, p.75-106.

PASINATO, _____, Wânia. Delegacias de Defesa da Mulher e Juizados Especiais Criminais: mulheres, violência e acesso à justiça – Paper apresentado no XXVIII Encontro da Associação Nacional de Pós Graduação em Ciências Sociais – ANPOCS. Caxambu, Minas Gerais, 26 a 28 de outubro de 2004.

_____, Wânia. Identificando entraves na articulação dos serviços de atendimento às mulheres vítimas de violência doméstica e familiar em cinco capitais. Cadernos Observe. NEIM/UFBA; Agende e CEPIA/SPM. 2011. 83 paginas

_____, Wânia. Estudo de Caso sobre o Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher e a Rede de Serviços de Cuiabá- Mato Grosso. Cadernos Observe. NEIM/UFBA; Agende e CEPIA/SPM. 2010. 100 paginas

PIMENTEL, Silvia et all. Informe nacional do Brasil sobre violência. Violência de gênero no Brasil: considerações preliminares sobre o tema sob uma abordagem socio-jurídica. Projeto Violência – CLADEM Regional (www.cladem.org/português).

PIMENTEL, Silvia; PIOVESAN, Flávia (coord.). CEDAW: Relatório nacional brasileiro: Convenção sobre a eliminação de todas as formas de discriminação contra a mulher, Protocolo facultativo. Brasília:24 Ministério das Relações Exteriores/Ministério da Justiça/Secretaria de Estado dos Direitos da Mulher, 2002.

SAFFIOTI, Heleieth Iara Bongiovani. Gênero, patriarcado, violência / Heleieth Iara BongiovaniSaffioti. – São Paulo : Editora Fundação Perseu Abramo, 2004. – (Coleção Brasil Urgente)

VICENTE, Fernanda Baeta. Lei dos juizados especiais cíveis estaduais comentada / Fernanda Baeta Vicente e Luís Fernando Nigro Corrêa. – Belo Horizonte: Del Rey, 2007